



Prefeitura Municipal de Palmital

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.146 DE 12 DE DEZEMBRO DE 1978

Regulamenta a cobrança de multas, juros e correção monetária sobre tributos.

ELOY ATANIS GARCIA, Prefeito Municipal de Palmital, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - A partir de 1º de janeiro de 1979, as multas dos tributos municipais vencidos, passarão a obedecer o seguinte critério:

- a) até 30 dias..... 5%
- b) de 31 a 60 dias..... 10%
- c) de 61 a 90 dias..... 20%
- d) mais de 90 dias..... 30%

Parágrafo Único - Os juros serão de 1% (um por cento) - ao mes e a correção monetária obedecerá os índices fixados para os tributos federais.

Artigo 2º - Os tributos parcelados em quinze (15) prestações ou mais, uma vez vencida a quinta (5ª) prestação, considerar-se-á vencida a dívida em sua totalidade.-

Parágrafo único - Na hipótese do artigo 2º, a multa, juros e correção monetária será devida somente sobre as prestações vencidas na época da liquidação.

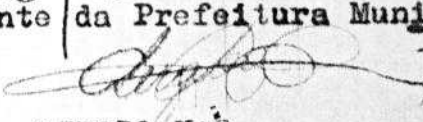
Artigo 3º - A multa mínima dos tributos será de 1% (um por cento) sobre o valor de referencia vigente em 31/12 do ano anterior ao pagamento da dívida.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1979, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmital, 12 de dezembro de 1978.


ELOY ATANIS GARCIA
Prefeito Municipal

Publicado na Diretoria do Expediente da Prefeitura Municipal de Palmital, em 12 de dezembro de 1978.


SERGIO VAZ

Encarregado do Expediente